



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP- 86860-000

e-mail: administrativo@jardimalegre.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE –PR

LEI Nº 534/2014

SUMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS E AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou o Projeto de Lei Regimentalmente, de autoria da Mesa Executiva e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam instituídas diárias, no âmbito do Legislativo Municipal:

I - aos agentes políticos, a serviço do município, em caráter eventual e transitório, quando em missão de representação do município, no exercício de atividades ligadas diretamente à esfera de suas atuações ou para participação em conferências, seminários, palestras, cursos e eventos de interesse do município ou voltados para o exercício do múnus público;

II - aos servidores públicos, em caráter eventual e transitório, quando em serviço ou para participação em conferências, seminários e palestras de interesse do município, como também em cursos de treinamento, capacitação, reciclagem e aperfeiçoamento voltados ao exercício de suas funções, por designação de superior hierárquico.

Art. 2º. Compreendem-se como despesas custeadas por diária, as decorrentes de alimentação e hospedagem. As despesas com transporte, nas viagens autorizadas, serão custeadas pela Câmara Municipal. As demais despesas de viagem não cobertas pela diária, desde que realizadas em obediência às finalidades estabelecidas no art. 1º, serão ressarcidas pela Contabilidade da Casa, depois de deferidas pela autoridade competente, mediante apresentação dos documentos hábeis.

Art. 3º. Não se concederão diárias quando o deslocamento constituir exigência permanente do cargo ou função.

Art. 4º. A realização de viagens, nas hipóteses previstas nesta Resolução, dependerá de autorização do Presidente da Câmara, concedida previamente, a requerimento do interessado, formalizado por escrito.

Art. 5º. Para a concessão da diária, o interessado, em sendo o caso, deverá formular pedido específico ao Presidente da Câmara, anterior ao afastamento, contendo:

I. Nome, cargo ou função do requerente;

II. Agenda de compromissos a serem cumpridos, especificando data e horário dos mesmos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP- 86860-000

e-mail: administrativo@jardimalegre.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE –PR

III. Indicação do local ou locais da realização do serviço;

IV. Identificação e programação do evento, seminário, curso ou equivalente;

V. Período provável do afastamento;

VI. Quantidade de diárias.

§ 1º. O ato de concessão das diárias conterá o nome do servidor, o objeto da viagem ou missão a ser realizada, a quantia e o valor a ser pago, indicando ainda o número do empenho da despesa.

§ 2º. Caberá ao superior hierárquico, ainda, glosar as despesas irregulares.

§ 3º. Deferido o requerimento e não realizada a viagem ou não cumpridos os compromissos declinados, o Presidente deverá ser imediatamente informado dos fatos, pelo interessado.

Art. 6º. O valor da diária será pago integralmente por dia de afastamento da sede do município, contados desde o momento da partida até seu retorno, ou pela metade, quando não houver necessidade de pernoite.

Parágrafo único. Quando em missão de representação ou a serviço em outro Estado, a diária concedida terá acréscimo de 100% (cem por cento).

Art. 7º. Ficam fixados os seguintes valores para diárias:

I. Para Presidente da Câmara: R\$ 320,00

II. Para Vereadores e Servidores do Legislativo: R\$ 320,00

Parágrafo Único: Quando a viagem for inferior a 150 (cento e cinquenta) quilômetros que não há a necessidade de pernoite a diária será de R\$ 90,00 para Presidente e de R\$90,00 para Vereadores e Servidores do Legislativo.

Art. 8º. Os valores das diárias poderão ser corrigidos anualmente, pelo Presidente, mediante Portaria, utilizando-se para tal, o mesmo índice aplicado ao reajuste dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 9º. O vereador ou servidor que receber diária e, por qualquer motivo, deixar de cumprir a atividade ou missão designada, fica obrigado a restituí-la integralmente ao erário, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena de, não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes no subsídio ou remuneração.

Art. 10. O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante expedição de ordem de pagamento e empenho prévio à conta da dotação orçamentária correspondente.

Parágrafo único. Caso o setor de contabilidade não adote o empenho prévio da despesa, esta se processará por meio de emissão de ordem de pagamento acompanhada de declaração expressa do beneficiado de ter recebido o valor das diárias e ressarcimentos correspondente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

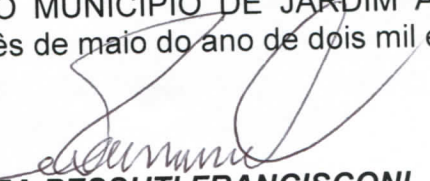
Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP- 86860-000

e-mail: administrativo@jardimalegre.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE –PR

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (05/05/2014)


NEUZA PESSUTI FRANCISONI
PREFEITA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº. 50/2014

Jardim Alegre, 01 de abril de 2014.

EXMA. SRA.
NEUZA PESSUTI FRANCISCONI
PREFEITA MUNICIPAL
NESTA.

Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Senhora Prefeita

Estamos por intermédio encaminhando o
autógrafo de Leis nº 04/2014.

Respeitosamente,


JORVANES PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA

PREFEITURA DE JARDIM ALEGRE	
DIVISÃO DE PROTOCOLO	
Protocolado Sob. Nº	518/2014
Data, 04 de Abril de 2014	
 RESPONSÁVEL	



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

AUTOGRAFO DE LEI Nº. 04/2014

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 04/2014, QUE: "ESTABELECE AS DIÁRIAS A SEREM CONCEDIDAS AO PREFEITO, VICE-PREFEITO E FUNCIONÁRIOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, CRIADAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 314/94 EM SEU ARTIGO 60 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI

Art. 1º) – À Prefeita Municipal, Vice-Prefeito e funcionários do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre, quando se deslocarem da sede do Município a serviço, serão concedidas diárias, a título de indenização das despesas com alimentação e pernoite.

Art. 2º) – Os valores das diárias serão fixados anualmente, reajustados por Decreto do Executivo, de acordo com os índices fixados pelo IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Único – Para o exercício de 2014, o valor será de R\$=420,00 (quatrocentos e vinte reais)

Art. 3º) - Não se concederá diária quando o deslocamento constituir exigência permanente do cargo ou função;

I) Durante o período de trânsito;

II) O deslocamento ocorrer integralmente no turno matutino e no turno vespertino.

Art. 4º) – Quando o deslocamento for inferior a 150 (cento e cinquenta) quilômetros de distância do Município de Jardim Alegre e o tempo de permanência for superior a 6 (seis) horas, poderá ser concedida meia diária.



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Art.5º) Caberá ao Chefe do Poder Executivo, autorizar o deslocamento de servidores, arbitrando e concedendo diárias, mediante requisição do Diretor e/ou do Secretário do setor interessado, constando o nome do servidor, o local de destino, o serviço a ser executado e o número de diárias e a duração provável do afastamento.

Art. 6º) – Para calcular o valor da diária, serão utilizados os seguintes percentuais, sobre o valor fixado no parágrafo único do artigo segundo desta lei.

I) – Prefeito Municipal, 100% (cem por cento) quando houver pernoite e 50% (cinquenta por cento) quando não houver pernoite.

II) – Para Vice-Prefeito, Diretores de Departamentos, Assessores, Procurador Jurídico, Secretários, Coordenador da Unidade de Controladoria Interna e Chefes de Divisões, 60% (sessenta por cento) quando houver pernoite e 30% (trinta por cento) quando não houver pernoite.

III) – Chefes de Setores, Professores, Monitores e Médicos 50% (cinquenta por cento) quando houver pernoite e 25% (vinte e cinco por cento) quando não houver pernoite.

IV) – Funcionários e demais servidores Municipais, 30% (trinta por cento) quando houver pernoite e 10% (dez por cento) quando não houver pernoite.

Art. 7º) – Quando o afastamento for para cidades capitais de outros estados, o valor da diária será acrescido de mais 100% (cem por cento).

Art. 8º) – A Autoridade que solicitar diárias indevidamente ou atestar o afastamento ou deslocamento do servidor para efeitos de pagamento de diárias, será responsabilizado na forma da lei.

Art. 9º) – A presente Lei entrará em vigor da data de sua publicação. Revogando a lei nº 31/2005.

EDIFÍCIO BENEDITO DE JESUS BATTISTETI, Câmara Municipal, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze.

JORVANES PEREIRA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Autografo de Lei nº 02/2014 - L

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 02/2014 - L, QUE: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS E AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." PORTANTO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI

572/14 25/09/14
Art. 1º. Ficam instituídas diárias, no âmbito do Legislativo Municipal:

I - aos agentes políticos, a serviço do município, em caráter eventual e transitório, quando em missão de representação do município, no exercício de atividades ligadas diretamente à esfera de suas atuações ou para participação em conferências, seminários, palestras, cursos e eventos de interesse do município ou voltados para o exercício do múnus público;

II - aos servidores públicos, em caráter eventual e transitório, quando em serviço ou para participação em conferências, seminários e palestras de interesse do município, como também em cursos de treinamento, capacitação, reciclagem e aperfeiçoamento voltados ao exercício de suas funções, por designação de superior hierárquico.

Art. 2º. Compreendem-se como despesas custeadas por diária, as decorrentes de alimentação e hospedagem. As despesas com transporte, nas viagens autorizadas, serão custeadas pela Câmara Municipal. As demais despesas de viagem não cobertas pela diária, desde que realizadas em obediência às finalidades estabelecidas no art. 1º, serão ressarcidas pela Contabilidade da Casa, depois de deferidas pela autoridade competente, mediante apresentação dos documentos hábeis.

Art. 3º. Não se concederão diárias quando o deslocamento constituir exigência permanente do cargo ou função.

Art. 4º. A realização de viagens, nas hipóteses previstas nesta Resolução, dependerá de autorização do Presidente da Câmara, concedida previamente, a requerimento do interessado, formalizado por escrito.

Art. 5º. Para a concessão da diária, o interessado, em sendo o caso, deverá formular pedido específico ao Presidente da Câmara, anterior ao afastamento, contendo:



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

- I. Nome, cargo ou função do requerente;
- II. Agenda de compromissos a serem cumpridos, especificando data e horário dos mesmos;
- III. Indicação do local ou locais da realização do serviço;
- IV. Identificação e programação do evento, seminário, curso ou equivalente;
- V. Período provável do afastamento;
- VI. Quantidade de diárias.

§ 1º. O ato de concessão das diárias conterá o nome do servidor, o objeto da viagem ou missão a ser realizada, a quantia e o valor a ser pago, indicando ainda o número do empenho da despesa.

§ 2º. Caberá ao superior hierárquico, ainda, glosar as despesas irregulares.

§ 3º. Deferido o requerimento e não realizada a viagem ou não cumpridos os compromissos declinados, o Presidente deverá ser imediatamente informado dos fatos, pelo interessado.

Art. 6º. O valor da diária será pago integralmente por dia de afastamento da sede do município, contados desde o momento da partida até seu retorno, ou pela metade, quando não houver necessidade de pernoite.

Parágrafo único. Quando em missão de representação ou a serviço em outro Estado, a diária concedida terá acréscimo de 100% (cem por cento).

Art. 7º. Ficam fixados os seguintes valores para diárias:

I. Para Presidente da Câmara: R\$ 320,00

II. Para Vereadores e Servidores do Legislativo: R\$ 320,00

Parágrafo Único: Quando a viagem for inferior a 150 (cento e cinquenta) quilômetros que não há a necessidade de pernoite a diária será de R\$ 90,00 para Presidente e de R\$90,00 para Vereadores e Servidores do Legislativo.

Art. 8º. Os valores das diárias poderão ser corrigidos anualmente, pelo Presidente, mediante Portaria, utilizando-se para tal, o mesmo índice aplicado ao reajuste dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 9º. O vereador ou servidor que receber diária e, por qualquer motivo, deixar de cumprir a atividade ou missão designada, fica obrigado a restituí-la integralmente ao erário, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena de, não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes no subsídio ou remuneração.

Art. 10. O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante expedição de ordem de pagamento e empenho prévio à conta da dotação orçamentária correspondente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Caso o setor de contabilidade não adote o empenho prévio da despesa, esta se processará por meio de emissão de ordem de pagamento acompanhada de declaração expressa do beneficiado de ter recebido o valor das diárias e ressarcimentos correspondente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO BENEDITO DE JESUS BATTISTETI, Câmara Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e quatorze.

